



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 570/2022.

Dispões sobre o pagamento de diárias no âmbito do Município de Gurinhém-PB e dá outras providências.

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM- PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – O servidor municipal, nele compreendido, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados, que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se diários os valores pagos aos servidores públicos ou agentes políticos por dia de afastamento da sede do serviço, em caráter eventual e transitório, quando em atividade realizada no interesse ou em virtude do exercício de suas funções, destinadas a indenizá-lo de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana

Art. 2º – As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento e serão concedidas por dia de afastamento do Município.

Parágrafo Único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou nos casos em que for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à metade da diária estipulada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias serão, em regra, pagos após o deslocamento, de conformidade com o gasto realizado e comprovado.

Parágrafo 1º. Poderá acontecer pagamento antecipado, excepcionalmente, para refeição, hospedagem e deslocamento, sujeito à comprovação da realização dos gastos e do cumprimento da diligência em favor do Município.

Parágrafo 2º. Sob pena de desconto do valor pago a título de diária, o servidor deverá realizar a comprovação do cumprimento da diligência em favor do Município, bem como de abastecimento, quando o deslocamento acontecer em veículo próprio do servidor, alimentação, hospedagem, passagem/deslocamento, assim como a comprovação do órgão ou entidade onde a diligência aconteceu.

Parágrafo 2º. A comprovação do cumprimento da diligência e respectivos gastos deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data prevista para realização do ato que demandou o pagamento da diária junto ao Setor Financeiro.

Parágrafo 3º. O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas como diárias.

Parágrafo 4º. Só será realizado o pagamento de diária quando o deslocamento do servidor for previamente autorizado pelo Setor Financeiro.

Art. 4º – A autoridade que conceder diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º – Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4º desta Lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º – Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 10 (dez) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias ao erário público municipal.

Parágrafo Único – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, alimentação, deslocamento, passagem, abastecimento de veículo próprio, bem como de comparecimento ao órgão ou entidade no qual a diligência em favor do Município foi realizada.

Art. 8º – A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Ficam determinados os seguintes valores para pagamento de diárias:

I – Prefeito Municipal em deslocamento estadual, o valor de até R\$ 400,00;

II - Prefeito Municipal em deslocamento interestadual, o valor de até R\$ 1.000,00;

III – Secretários Municipais e demais servidores, o valor de até R\$ 400,00.

Parágrafo único. Os valores constantes neste artigo poderão anualmente ter seus valores recompostos, conforme INPC, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produz efeitos retroativos a 01/01/2022.

